



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.434

João Pessoa - Sábado, 11 de Janeiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.754 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o Programa Gol de Placa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Gol de Placa, instituído pela Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, tem por objetivo estimular o hábito de exigência de documento fiscal na aquisição de mercadoria, incentivar atividades desportivas, bem como incrementar a arrecadação estadual, devendo atender ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A execução da campanha será realizada pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, e consiste na troca de um ou mais documentos fiscais, cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à aquisição de mercadoria, por ingresso válido para os jogos do Campeonato Paraibano de Futebol da Primeira Divisão, Campeonato Brasileiro das Séries C e D, Copa do Brasil e Copa do Nordeste, realizados no Estado da Paraíba, quando os clubes mandantes forem os integrantes do “caput” do art. 1º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

§ 1º Como medida de inclusão social, fica estabelecido que os cidadãos participantes do Programa Bolsa Família poderão trocar os documentos fiscais por ingressos, com apresentação de cupons fiscais cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Cada cidadão participante poderá trocar os cupons fiscais por 1 (um) ingresso por jogo.

Art. 3º É considerado válido para participar do Programa Gol de Placa, para fins de troca por ingresso, o cupom fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), autorizado pela Secretaria de Estado da Receita, e numerado por Contador de Ordem de Operação (COO), decorrente de operação de circulação de mercadoria, realizada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba.

§ 1º Serão válidos para participar do Programa Gol de Placa os cupons fiscais emitidos a partir de 1º de novembro de 2013.

§ 2º Os documentos fiscais devem atender a todos os requisitos exigidos na legislação tributária aplicável e somente serão aceitados para os fins do Programa se:

I - não contiverem emendas ou rasuras;

II - originais (1ª via) ou fotocópia, com carimbo identificador do Programa Gol de Placa aposto pelo posto de troca;

III - emitidos em favor de pessoa física para consumo final.

§ 3º Para efetivação da troca, só poderão ser utilizados os documentos fiscais emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores ao jogo no qual se deseje a troca.

§ 4º Não serão considerados para fins do Programa Gol de Placa:

I - os documentos fiscais decorrentes de operação de fornecimento de energia elétrica e de gás canalizado ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

II - os demais documentos fiscais constantes do Regulamento do ICMS que não sejam identificados com o “caput” deste artigo.

§ 5º O documento fiscal ou o conjunto de documentos fiscais apresentados para troca com valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) no caso dos participantes do Programa Bolsa Família, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos demais casos, dá direito a apenas 01 (um) ingresso.

§ 6º Fica estabelecido o valor dos ingressos em R\$ 10,00 (dez reais) para participação do Programa Gol de Placa.

Art. 4º O consumidor, no momento da troca dos cupons fiscais pelo ingresso, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e sua concordância com todos os termos deste Decreto, inclusive, quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, a critério da SEJEL, do benefício recebido e da sua imagem.

§ 1º É reservado à Secretaria de Estado da Receita – SER - o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de cupom fiscal e para fins estatísticos.

§ 2º Ao participar do Programa Gol de Placa, o consumidor aceitará, expressamente, que o Estado da Paraíba, seus órgãos ou entidades não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da sua participação.

Art. 5º Compete aos clubes participantes do Programa Gol de Placa, nos termos do §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008:

I - distribuir os ingressos;

II - disponibilizar os postos de troca;

III - divulgar os locais e horários de distribuição.

§ 1º Os clubes beneficiários, que atuem como mandantes de jogos sujeitos ao programa no Estado da Paraíba, deverão garantir a cota mínima de distribuição de 500 (quinhentos) ingressos por jogo.

§ 2º Para cada jogo, os postos de troca disponibilizados pelos clubes deverão cadastrar os cupons fiscais, informando os seguintes dados:

I - o CPF do consumidor final;

II - número de Identificação Social – NIS, quando aplicável;

III - número do cupom fiscal (COO);

IV - inscrição estadual da empresa emissora do cupom fiscal;

V - valor do cupom fiscal;

VI - data de emissão do cupom fiscal.

§ 3º Os clubes poderão eleger os locais que melhor atendam aos fins de distribuição dos ingressos.

§ 4º É também responsabilidade dos clubes:

I - cadastrar os cupons fiscais utilizando aplicativo disponibilizado no sítio WEB www.goldeplaca.pb.gov.br;

II - promover o recolhimento dos cupons fiscais nos postos de coleta separando-os em lotes de até 100 (cem) documentos;

III - guardar os lotes digitados, devidamente conferidos, capeados e numerados sequencialmente, pelo período de 5 (cinco) anos;

IV - fornecer à SEJEL, quando solicitado, os lotes digitados.

§ 5º Ao final de cada jogo não poderá existir saldo de documentos fiscais sem a devida digitação.

Art. 6º Os clubes deverão enviar à SEJEL, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após cada jogo, o boletim oficial dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - FPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa.

Parágrafo único. Para fins de recebimento dos patrocínios, os clubes apresentarão aos contribuintes patrocinadores a declaração de que trata o § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º A distribuição dos ingressos ficará a cargo da SEJEL, que providenciará a impressão dos mesmos junto à Gráfica do Jornal A União.

§ 1º A SEJEL deverá homologar a prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes, conferindo as informações disponibilizadas no sítio WEB www.goldeplaca.pb.gov.br, em conjunto com os dados informados pelos boletins oficiais, em até 08 dias úteis após o recebimento da documentação enviada nos termos do “caput” do art. 6º deste Decreto.

§ 2º Após a homologação, a SEJEL deverá encaminhar, em até 08 (oito) dias úteis, à Secretaria de Estado da Receita – SER - e ao clube interessado declaração que ateste a quantidade de ingressos utilizados.

§ 3º Caso o clube não consiga distribuir a cota mínima prevista no § 1º do art. 5º, poderá a SEJEL autorizar a distribuição do saldo remanescente nos jogos subsequentes.

§ 4º A SEJEL complementará, através de portaria, regras necessárias à implementação do Programa Gol de Placa.

Art. 8º É obrigatória a afixação do brasão do Estado e da logomarca do Programa Gol de Placa na camisa, banner, site do clube e nos estádios onde forem realizadas as partidas de futebol beneficiadas pelo programa, com observância do layout previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

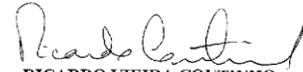
Art. 9º Os contribuintes patrocinadores deverão, após o recebimento da declaração disposta no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, efetuar o depósito dos valores que correspondam à quantidade de ingressos autorizadas.

§ 1º Os contribuintes patrocinadores deverão solicitar autorização da SER para utilização do crédito fiscal, juntando ao procedimento administrativo o comprovante de pagamento da importância, em favor dos clubes, e indicar a preferência de utilização do crédito, se de forma integral ou parcelada, respeitando o limite percentual de 5% (cinco por cento) do efetivamente recolhido no período anterior.

§ 2º Após a solicitação pelo contribuinte patrocinador da utilização do crédito, caberá à SER, em até 08 (oito) dias úteis, com base na documentação apresentada pela SEJEL e pelo contribuinte, autorizar ou não a dedução de que trata o art. 2º da Lei 8.567, de 10 de junho de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.755 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, art. 84 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que não haverá aumento de despesa,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Nutricional às Creches, símbolo CGF-3, criado pela Lei nº 8.186, de 16 de março

de 2007, e vinculado à Secretaria de Estado da Educação pelo Decreto nº 32.009, de 15 de fevereiro de 2011, no cargo de Chefe do Núcleo de Educação à Distância - NEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 0041 João Pessoa, 10 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 25.879/2005 c/c Decreto nº 32.476/2011,

R E S O L V E nomear JOSÉ EDILSON DE AMORIM e ROSILENE DIAS MONTENEGRO para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, respectivamente, na qualidade de representante titular e suplente da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em substituição, respectivamente, a JOSÉ EDILSON DE AMORIM e ALFREDO RANGEL RIBEIRO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 003/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93e do Art. 8 do Decreto Estadual nº 30.610, de 25/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º

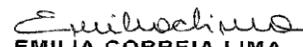
DESIGNAR a Engenheira **THAÍS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 900.624-9 para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO DA SEGUINTE OBRA**.

Objeto do Contrato	Objeto/Município	Programa/Fonte
033/2013	Construção de 40 UH em Cajazeiras/PB	Programa/Fonte Cidade Madura BNDES

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2014


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albige Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2013

ATO Nº 002-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º DP/0075/2013-QCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** todos os candidatos considerados **HABILITADOS** (abaixo relacionados) no Exame Intelectual no Concurso para o CFOBM/2014, por ordem de aprovação no vestibular 2014 realizada pela CPCOM/UEPB, em número correspondente a três vezes o número de vagas ofertadas, conforme estabelecido no item 9.1 do edital do concurso, para comparecerem à **Central de Aulas - UEPB (salas 103, 104 e 105), situada na Rua das Baraúnas S/N, Bodocongó, Campina Grande - PB**, a fim de serem submetidos ao EXAME PSICOLÓGICO (2ª Fase - Exames Complementares),

2. **INFORMAR** aos candidatos que o presente Exame **TERÁ INÍCIO AS 13h00min (horário local) NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2014 (domingo):**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (Masculino) HABILITADOS

Ordem	Nome	CLASS. EI	INSCRIÇÃO/UEPB
1.	JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS	1º	5610006
2.	NILDSON VINICIUS DE SIQUEIRA MEDEIROS	2º	5505024
3.	DEMILSON COSTA ALVES TAVARES FILHO	3º	5602009
4.	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA	4º	5611027
5.	GUSTAVO HENRIQUE CLAUDINO DE ARAUJO CORREA	5º	5609028
6.	JONATHA BIZERRA SILVA	6º	5610008
7.	ADAILTON PAIVA DE SOUZA SILVA	7º	5501002
8.	PEDRO VICENTE DA SILVA	8º	5606028
9.	VALDIR FERNANDES DA SILVA	9º	5504017
10.	MANOEL HENRIQUES SOBRINHO NETO	10º	5108005
11.	OLAVO AURELIO DA NOBREGA NETO	11º	5505025
12.	MANOEL PIO CHAVES NETO	12º	5610024
13.	HIGOR ALVES CHAVES	13º	5603029
14.	LEANDRO PEREIRA DA COSTA	14º	4420016
15.	ERNANESKLEY FERNANDES DA SILVA	15º	5602042
16.	EDSON DE FRANCA DA SILVA	16º	5602029
17.	EVERTON ALVES OLEGARIO	17º	4419009
18.	BRUNO RENNAN MARQUES BATISTA	18º	5608027
19.	HERBERT ANDREWS MARTINS DA SILVA	19º	5609033
20.	KENNEDY DOS SANTOS MALDONADO	20º	5610014
21.	MOISES ADOLFO DE MELO JUNIOR	21º	5606017
22.	JUSTINIANO DE SOUSA COSTA JUNIOR	22º	5605009
23.	MARCELO DIEGO PIMENTEL DOS SANTOS	23º	5606001
24.	LUIZ FERNANDO PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	24º	5610023
25.	JAILSON VIRGULINO DE SOUZA	25º	5604003
26.	THELRY GONCALVES DA SILVA	26º	5607027
27.	LEANDRO GRANDE CENEDESI	27º	5610016
28.	ANDREI VEIGA SALES	28º	5504031
29.	TULIO RAUNYR CANDIDO FELIPE	29º	5108010
30.	IVO BOSCOLI FERREIRA MEIRA	30º	5502018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (Feminino) HABILITADOS

Ordem	Nome	CLASS. EI	INSCRIÇÃO/UEPB
1.	MARIA APARECIDA VANESSA DA COSTA LEITE	1º	5606005
2.	MABEL DE PAULA TOMAZ	2º	5605036
3.	NATHALIA ANDRADE LIRA	3º	5606021
4.	INARA LUCIA MARQUES DE SOUSA	4º	5609034
5.	LAILLA MICHELLE DE OLIVEIRA FERNANDES	5º	5605016
6.	CINARA FERNANDA SOARES DE SOUSA	6º	5601035
7.	TAIANA MICHELE COSTA FARIAS	7º	5504010
8.	RAISSA VENANCIO	8º	5611004
9.	MARIA RAQUEL VITORINO DE LIMA	9º	5610026
10.	GABRIELA DE LIMA FERREIRA LUCENA	10º	4419012
11.	JULIANA MARQUES DE LIMA	11º	5605005
12.	ALANNA VIANA DO NASCIMENTO	12º	5601002
13.	ANA KARLA DE SOUSA SEVERO	13º	5601016
14.	THAYNA TENORIO DE SANTANA CAVALCANTI	14º	5607025
15.	DANIELE ARAUJO ANSELMO	15º	5602001

3. Os candidatos HABILITADOS e convocados deverão comparecer ao local acima estabelecido para a realização do Exame Psicológico, portando **caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, além da documento oficial de identificação com foto** (não sendo aceito cópia deste), conforme estabelecido nos item 10.3.1, 19.8 e 19.9 do Edital do Certame.

4. As portas das salas de aulas onde o Exame Psicológico será realizado serão abertas às 12h30min e fechadas, impreterivelmente às 13h00min, não sendo permitido o acesso de nenhum candidato ao local do Exame, após este horário.

5. Recomendamos aos candidato que **NÃO compareçam ao local de prova, portando celulares ou qualquer equipamentos eletrônicos, como também objetos que emitam barulho.**

6. Os candidatos considerados NÃO HABILITADOS estarão automaticamente

eliminados do concurso, conforme prevê os subitens 9.2 e 18.1 g) do Edital do Certame.

7. DETERMINAR que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2014.


DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 0015-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 28-14	MARIA CARMELITA VASCONCELOS IRINEU	976.456-9	012	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. c/c art. 6º-A da CF, incluído pela EC nº 70/12.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 017-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 011-14	MARIA GABRIELLY GOMES	976.445-3	05	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 011-14	JOSÉ GABRIEL GOMES	976.438-1	04	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 020/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 11126.13	AMÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	974.168.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 12965.13	JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA	003.657.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 12759.13	MARCOS ANTONIO SERPA COELHO	144.707.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 1343613	ONILDO FIGUEIREDO RAMALHO	469.653.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05 9836.13	SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA	033.754.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 021-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1. 11400-13	AGUINALDO CARLOS DE ALMEIDA	-----

João Pessoa, 10 de janeiro de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01436/2013/CAD

26 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usand

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1672662013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANON

Anexo da Portaria Nº 01436/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.580-0	SEVERINA LAURENTINO DE LIMA MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA	AV CRUZ CORDEIRO, Nº 29 - VARADOURO	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.850-7	EPP	LADIEIRA FELICIANO COELHO, Nº 78 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.811-7	L. P. TRANSPORTES LTDA	R LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 661 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.470-8	PROHLAB.COM COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	AV CAMILO DE HOI ANDA, Nº 611 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.147.116-1	LUBERNA ANDRADE PINHEIRO	R BANC. SERGIO GUERRA, Nº 126 - BANCARIOS	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.140-4	ANTONIO MARCOS SILVA DE SOUZA	R SILVINO SANTOS, Nº 168 - MANDACARU	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.118-1	CONSTRUTORA NASSAU LTDA	R CAPITAO FRANCISCO MOURA, Nº 85 - TRZEZE DE MAIO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.160.442-0	JOAO BEZERRA COMES	R IRINEU PINTO, Nº 72 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.564-5	EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 219 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.106-4	GILVANDA PESSOA DA COSTA LIMA	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOI G RUL), Nº 540 - GRAMAME	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.149.136-7	FIDER GAS NATURAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 792 - TORRE	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.150.564-3	JOSE ROBERTO DIAS DE VASCONCELOS ME	R VSC PELOTAS, Nº 162 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.868-4	S & A COMERCIO DE GLP LTDA	R ANA MARIA PALITOT RAMALHO, Nº 73 - MANGABEIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.150.438-2	PERSONALIZE PAPELARIA E ACESSORIOS LTDA	AV ESPRITO SANTO, Nº 792 - DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.839-0	CONSTRUTORA GUEDES TAVARES LTDA EPP	R SILVIO ALMEIDA, Nº 510 - EXPEDICIONARIOS	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.181.654-1	LUIANA MOREIRA NUNES DA SILVA 10036511439	R VALENCIO LINS DE MENDONÇA, Nº 272 - JARDIM PLANALTO	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.780-2	NEGOCIOS DE ARTE LTDA	R JOSE FILGENTINO JUNIOR, Nº 263 - TAMBAZUINHO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.136.370-2	CONFECOES SAO JOSE LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 826 - CRUZ DAS ARMAS	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.372-5	MOISES GALVAO DOS SANTOS	R MARIA JOSE MIRANDA DO AMARAL, Nº 0027 - JARDIM VENEZA	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.746-9	MAURICIO RENATO ALBUQUERQUE CUSTODIO	AV GENERAL BENTO DA CAMA, Nº 165 - TORRE	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.153.885-1	EDMILSON FELIX JUNIOR	R PRESIDENTE NILO PEGANHA, Nº 100 - BESSA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.703-0	ANDRE DE SOUZA SILVA ME	R PREF CANDIDO DE SA ANDRADE, Nº 175 - NOVAIS	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.892-4	THIAGO JUNIO GONCALVES DE ASSIS - ME	R DOMIRA BARBOSA DA SILVA REIS, Nº S/N - MANGABEIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.194-3	ASPLAMARK DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	AV CEARA, Nº 64 - DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.114.766-2	FRANCISCO DANTAS FILHO	R MILAGRES, Nº 02031 - CRISTO REDENTOR	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.280-6	RICHARD RUBENS LOCH	AV POMBAL, Nº 1633 - MANAIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.930-4	INCOTUR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.143.434-7	MAFEOL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	R PRFA IRENE MIRANDA DA SILVA LIMA, Nº 111 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.494-1	COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAVEIS LTDA ME	R DR WALTER BELLIAN, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.156.035-0	MARIA CRISTINA FEITOSA DE VASCONCELOS FRANCO	R CORONEL JOSE GOMES DE SA FILHO, Nº 321 - JARDIM OCEANIA	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.096-8	UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	R CAETANO FIGUEIREDO, Nº 02004 - CRISTO REDENTOR	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.351-3	PROJEL- PROJETOS E EXECUCAO DE ENGENHARIA	R AFONSO RAMOS MAIA, Nº 41 - BRISAMAR	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.417-0	JOSE CUPERTINO DE ASSIS BEZERRA	R FRANCISCO LIMA DE ARAUJO, Nº 80 - TRZEZE DE MAIO	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.120-6	JOAO GALDINO SOBRINHO	R MARIA AUZENIR RODRIGUES, Nº 125 - BESSA	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.130-0	NEWTON ALVES DE ARAUJO FILHO ME	R VALDEMAR NAZIAZENC, Nº 514 - ERNESTO GEBEL	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.018.611-0	J A SOUZA MARANHÃO COMERCIO LTDA	R RODRIGUES CHAVES, Nº 48 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
10.031.040-4	RIMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00276 - VARADOURO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.071-9	ANA CAROLINA CAVALCANTI DUTRA 00760246440	AMAURY DE SOUSA, Nº 70 - BANCARIOS	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.181.762-9	NIARA LINS BEZERRA 08957528407	R SILVA JARDIM, Nº 705 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.056-8	GILBERTO MIRANDA E SILVA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.743-4	JOSE CARLOS DA SILVA	AV CORONEL GALIXTO, Nº 18 - MANGABEIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.089.289-9	ARI NEON COMERCIO DE PLACAS LUMINOSAS LTDA	AVRYTON SENNA, Nº 301 - ROGER	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.178.118-0	RICARDO PEREIRA RAMOS	R FRANCISCO LONDRES, Nº S/N - VARADOURO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.188.540-3	ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA MELO 92142153429	R RIG NILTON COM S RAFAEL, Nº 05 - CASIBLO BRANCO	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.006-6	MELHISIO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA ME	AV DESEMPREGADOR SOUTO MAIOR, Nº 00035 - CENTRO	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.134.993-5	MONTBLANK ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA	R LUZILY FABRICIO DE SOUZA, Nº 495 - MANAIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.341-8	JOAO NUNES DO NASCIMENTO IMEL - INCORPORACOES E CONSTRUCOES MELO LTDA	R DAS MERCES, Nº S/N - PARATIBE	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.049.895-0	M C R AQUACIL TIJIRA LTDA	R ANA LEAL CORREIA, Nº 202 - MANGABEIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.037.124-4	M C R AQUACIL TIJIRA LTDA	R FLAVIO MAROJA FILHO, Nº 00039 - TAMBIA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.629-3	TRANSROCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	AV MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 161 - TORRE	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL

16.110.040-6	KERMA CLARICE FREITAS DE OLIVEIRA LIMA CLEMENTINO	R JULIA FREIRE, Nº 617 - TORRE	JOÃO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.199-5	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO INDRAMATICA - ME	AV SAO PAULO, Nº 1532 - DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.957-0	ADRIANA PESSOA COSTA	R TAJÁ PAIVA, Nº 451 - MANDACARU	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.978-0	CANDIDA MYCHELLE LEAL ARAÇAO	R JOAMIR SEVERINO DOS SANTOS, Nº 40 - MANGABEIRA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.224-0	RANSMILLIE MELO MARTINS	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 063 - BESSA	JOÃO PESSOA / PB	NORMAL

Decisão nº 1/2014 – SER

Recurso Hierárquico nº 1/2014

Processo nº 0603592010-1

Recorrente: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrido: INSTÂNCIA ESPECIAL

Autuada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E ARQUIVO MAGNÉTICO. APLICABILIDADE DA PENALIDADE PREVISTA NA LEI REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O caráter de informalismo moderado do processo administrativo tributário não prescinde a apresentação oportuna de elementos de prova pelas partes. Os embargos declaratórios têm por escopo corrigir obscuridade, omissão ou contradição existente na decisão recorrida, não sendo admissível, por ocasião de sua apreciação, a inserção de novos elementos que não se faziam presentes por ocasião do julgamento que fora atacado pelos embargos.

Apresentar arquivos magnéticos cujo conteúdo contenha informações divergentes das constantes nas notas fiscais do contribuinte constitui-se em descumprimento de obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei.

Decisão nº 2/2014 – SER

Recurso Hierárquico nº 2/2014

Processo nº 1255592009-9

Recorrente: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrido: INSTÂNCIA ESPECIAL

Autuada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E ARQUIVO MAGNÉTICO. APLICABILIDADE DA PENALIDADE PREVISTA NA LEI REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O caráter de informalismo moderado do processo administrativo tributário não prescinde a apresentação oportuna de elementos de prova pelas partes. Os embargos declaratórios têm por escopo corrigir obscuridade, omissão ou contradição existente na decisão recorrida, não sendo admissível, por ocasião de sua apreciação, a inserção de novos elementos que não se faziam presentes por ocasião do julgamento que fora atacado pelos embargos.

Apresentar arquivos magnéticos cujo conteúdo contenha informações divergentes das constantes nas notas fiscais do contribuinte constitui-se em descumprimento de obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foi prolatada a seguinte decisão:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
076.755.2010-6	421/2013	ALBANETE CORREIA DE AZEVEDO.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Publicado no D.O.E. 22.12.2013

Republicar por Incorreção

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foram prolatadas as seguintes decisões:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
103.425.2009-1	441/2013	BEATRIZ MARIA BORGES.	UNÂNIME – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.
080.555.2012-7	442/2013	CARLOS ALBERTO DA SILVA – EPP.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
058.654.2011-9	443/2013	RIVANILDO DO NASCIMENTO FONSECA.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
033.559.2005-3	444/2013	MAX TURISMO LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
133.908.2012-4	445/2013	ARIMAR TRIGUEIRO DE ARAÚJO FILHO.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
126.354.2009-2	446/2013	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA LIVRARIA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.
136.481.2012-3	447/2013	ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS NETO.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
104.816.2013-3	448/2013	LUCICLEIDE PATRÍCIA DE ALMEIDA.	UNÂNIME – RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.
019.651.2013-0	449/2013	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
029.071.2010-7	450/2013	D' PASSAGEM DELICATESSEN LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

O inteiro teor das decisões encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB

EXTRATO DE ATA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ARPB

PROCESSO ARPB N.º 177/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.º 177/2013 - Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A, OBJETO: Auto de Infração - AI N.º 1004/2013- ARPB-SFE; PENALIDADE: Multa do Grupo III – 0,010816% - R\$ 126.220,28. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: § 1.º e 2.º, do Art. 140, da Resolução ANEEL n.º 414/2010; e da sub-cláusula primeira, da cláusula segunda, do Contrato de Concessão n.º 019/2001- ANEEL/SAELPA.. ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do Art.6.º, da Resolução ANEEL n.º 63/2004. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, no dia 9 de janeiro de 2014, conheceu e não deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 126.220,28 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Fica notificada a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, querendo, novo Recurso, nos termos do Art. 33 e 34 da Resolução ANEEL n.º 063/2004, que serão submetidos à Instância Superior, ANEEL.

João Pessoa, 9 de janeiro de 2014.

José Otávio Mala de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 001/2014 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece as regras necessárias à implementação do Programa Gol de Placa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas abaixo as regras para implementação do Programa Gol de Placa, nos termos do art. 7º, § 4º do Decreto Estadual n.º 34.754 de 10 de janeiro de 2014.

Art. 2º. A distribuição dos ingressos constantes do Art. 7º do Decreto Estadual n.º 34.754 de 10 de janeiro de 2014 será feita pela SEJEL após solicitação dos clubes por meio do sítio WEB www.goldeplaca.pb.gov.br, devendo os ingressos serem retirados na sede da SEJEL, localizada na Av. São Rafael, n.º 567, Bairro Castelo Branco I, João Pessoa, Paraíba, no horário das 9 às 12h e das 14 às 18h.

Art. 3º. A entrega dos boletins oficiais dos jogos registrados na Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Paraibana de Futebol - PPF, demonstrando a quantidade de presentes que usufruíram do Programa Gol de Placa deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no prazo de até 08(oito) dias úteis após cada jogo, no horário das 9 às 12h e das 14 às 18h.

Art. 4º. Em até 08(oito) dias úteis após o recebimento dos boletins oficiais, a SEJEL deverá homologar a prestação de contas da liberação dos ingressos pelos clubes, conferindo as informações disponibilizadas no sítio WEB www.goldeplaca.pb.gov.br, em conjunto com os dados informados pelos boletins.

Art. 5º. Homologada a prestação de contas, a SEJEL deverá encaminhar, em até 08 (oito) dias úteis, à Secretaria de Estado da Receita - SER e ao clube interessado, declaração que ateste a quantidade de ingressos utilizados.

Art. 6º. A distribuição do saldo remanescente de ingressos será feita pela SEJEL após solicitação dos clubes por meio do sítio WEB www.goldeplaca.pb.gov.br, devendo os ingressos serem retirados na sede da SEJEL, localizada na Av. São Rafael, n.º 567, Bairro Castelo Branco I, João Pessoa, Paraíba, no horário das 9 às 12h e das 14 às 18h.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n.º 002/2014/DEGEPOL **Em, 03 de Janeiro de 2014.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N.º. 041/2013/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores, Alberto do Egito Sousa, Mat. 090.517-8, Francisco de Assis da Silva, Mat. 076.507-4 e Ademir Fernandes de Oliveira Filho, Mat. 155.976-1, Delegados de Polícia Civil, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 003/2014/DEGEPOL **Em, 03 de Janeiro de 2014.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo disciplinar N.º. 31/2013/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo disciplinar, acima referida, instaurada contra o servidor, Décio de Souza Lima Filho, Mat. 135.251-0, Delegado de Polícia Civil, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRÁ-SE

Portaria n.º 004/2014/DEGEPOL **João Pessoa, 02 de Janeiro de 2014.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação do Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 032/2013/CPD, instaurado contra o servidor, Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 155.974-5, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRÁ-SE

Portaria n.º 005/2014/DEGEPOL **João Pessoa, 02 de Janeiro de 2014.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n.º 052/2013/CPD, instaurada contra o servidor, Elton Valério Praxedes, Agente de Investigação, mat. 157.333-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 006/2014/DEGEPOL

Em, 03 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º. 47/2013CPC/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Fernando Klayton Fernandes de Andrade, Delegado de Polícia Civil, Mat.155.439-5, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista n Art. 157, Inciso V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em face do servidor ter sido displicente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

Portaria n.º 007/2014/DEGEPOL

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação do Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 17/12/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 033/2013/CPD, instaurado contra o servidor, José Carlos da Silva Filho, Agente de Investigação, Mat. 135.602-0, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar n.º 85/2008.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 008/2014/DEGEPOL

Em, 06 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 040/2011/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor processado, Severino dos Ramos Rego Filho, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 135.557-1 por transgressão disciplinar tipificada no Art. 158, III, da Lei Complementar n.º 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do referido servidor ter feito uso indevido de viatura oficial, para trato de interesse particular.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 009/2014/DEGEPOL

Em, 06 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 34/2013/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, José Péricles Medeiros Ramalho, Agente de Investigação, mat. 137.270-0, em razão da não comprovação de transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 010/2013/DEGEPOL

Em, 20 de Dezembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 035/2013/CPC.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor da servidora, Tereza Maria Cavalcante Nogueira, Delegada de Polícia Civil, mat. 61.339-8, em razão do reconhecimento da prescrição punitiva.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA n.º 011/2014/DEGEPOL

Em, 07 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa n.º. 049/2013/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor Sindicado Marcos Antônio Rosas da Silva, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 090.157-1, por transgressão disciplinar tipificada no Art. 158, VII, da Lei Complementar n.º 85/2008 – Lei Orgânica da

Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do referido servidor ter deixado de tratar superiores e pares com a devida urbanidade, ainda manter em sua residência viatura oficial.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 012/2014/DEGEPOL

Em, 07 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 024/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor dos servidores, Lamartine Lacerda Sobrinho, Delegado de Polícia Civil Mat.156.098-1 e Luciana Medeiros Costa, Escrivã de Polícia Civil, Mat. 155.334-8, em razão da falta de enquadramento legal adequado e prescrição punitiva.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 018/2014/DEGEPOL

Em, 08 de Janeiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 030/2013CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência aos servidores Processados, Antônio Gonçalves Leite Júnior, Delegado de Polícia Civil, Mat.155.642-8 e Antônio Erivaldo Pereira Lopes, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 070.668-0, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista n Art. 157, Inciso V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão dos servidores processados terem sido displicentes no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do CSPC

CORREGEDORIA GERAL - CORREGEDORIA DE POLÍCIA

Portaria n.º 001/2014/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/PB, designada pelo Senhor Corregedor de Polícia Civil na forma da Portaria Designativa n.º 001/2014-CPC, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Irismar Silva de Araújo matrícula n.º 133.151-5 como Presidente, Gilson Fernandes de Brito matrícula n.º 076.511-2 e Carlos Alberto Belo Temoteo matrícula n.º 062.598-1, respectivamente 1º e 2º Membros, e a APC Francineide Pereira de França matrícula n.º 110.970-0 como Secretário,

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, em cumprimento a determinação do DEGEPOL, em Despacho que corrobora com os termos do Relatório Conclusivo da Investigação Preliminar n.º 245/2013/CPC, concluída pela Autoridade Policial Investigante na conversão em Sindicância Administrativa com vistas a apurar, nos termos da Lei Complementar n.º 85/2008, responsabilidade administrativa disciplinar do servidor **Luciano Alves de Moraes, Ag. de Investigação matrícula n.º 135.671-2**, pela fuga do menor W.F.S., ocorrida na data de 17/03/2013, quando após audiência com o Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude a quem fora conduzido pelo servidor ora Sindicado, o menor evadiu-se da sala reservada aos menores na Curadoria da Infância e Juventude da Capital, onde, juntamente com o Comissário de Menores Cicero Damazio da Silva Filho o servidor ora Sindicado detinha a responsabilidade pelo menor. Constando que no momento da fuga do menor o servidor ora sindicado encontrava-se em uma outra sala recebendo documentos. O que, em tese e em princípio, o servidor Sindicado portou-se de acordo com o disposto no **Artigo 157 Inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial)**, da Lei Complementar n.º 85/2008 – Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/2008, inclusive falcultando-se desde já ao servidor Sindicado vistas dos autos, para o pleno exercício da sua ampla defesa e contraditório, em observação aos termos do Artigo 5º Inciso LV da CF, e demais preceitos legais em vigor aplicáveis a espécie. Prossiga-se com as demais providências de estilo e medidas prescritas em Lei.

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 07 de janeiro de 2014

Presidente: Del Pol Irismar Silva de Araújo
1º Membro: Del Pol Gilson Fernandes de Brito
2º Membro: Del Pol Carlos Alberto Belo Temoteo

PORTARIA n.º 054 /2013 /CD/CPC/CG/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelo **DPC Antônio de Pádua Alves Pereira**, matrícula: 76.296-2 como Presidente, pelos **DPC Irismar Silva de Araújo**, matrícula: 133.151-5 e a **POML Antônio Vieira de Moura**, mat. 157.639-9 como Membros, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 190 e seguintes da Lei Complementar n.º 85/2008;

CONSIDERANDO: o teor do despacho designatório n.º 054/2013-CPC/SEDS/PB, emanado do Corregedor de Polícia Civil, e o que consta na Investigação Preliminar n.º 080/2013-CPD/SEDS/PB, e o disposto no artigo 193 e 194 da referida legislação, e ainda,

CONSIDERANDO que a citada Investigação Preliminar concluiu que a Perita Medica Legal, infringiu preceitos legais administrativos previsto em legislação própria, quando no dia 18/12/2012 se recusou a realizar necropsia, durante o plantão no período noturno, no corpo de Dimas França de Almeida.

CONSIDERANDO: que os fatos descritos direcionam no sentido de que a referida servidora não observou deveres funcionais e praticou transgressões disciplinares previstas em legislação administrativa.

RESOLVE: Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 054 / 2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar que couber a referida servidora que, segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, inobservado deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual n.º 085/2008 em seu(s) Art. 147, inciso(s) XVII – obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 148, inciso(s) IV – opor resistência injustificada: a) ao cumprimento de ordem ao andamento de documento ou de processo ou à execução de obra ou serviço; art. 157, inciso(s) V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial; Art. 159, inciso(s) XVI – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais;

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima, mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, após a instalação da Comissão e primeira reunião determina primeiramente a atuação desta com todos os documentos que a originaram e determina ainda a designação da audiência inicial, a notificação e a intimação das testemunhas, bem como a **Citação da servidora processada SILVANA ARANHA TRIGUEIRO disponibilizando vista dos autos ao mesmo.**

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei disciplinar específica, facultando, desde já, ao Processado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF., bem como, àqueles referentes ao Processo Administrativo Disciplinar inserido na LC n. 085/2008 e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida prossiga-se com as providências de praxe e após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 05/12/2013

Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

1º Membro: DPC Irismar Silva de Araújo

2º Membro: POML Antônio Vieira de Moura

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 002/2014/DS

João Pessoa, 03 de janeiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a solicitação contida no Processo Administrativo n.º 00016.028464/2013-9, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

Considerando o que determina a Resolução n.º 300, de 04 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito;

R E S O L V E:

I - Constituir uma Comissão Especial composta dos servidores Bruno Carneiro da Cunha Almeida, matrícula 4233-1, Ricardo Alberto Brito Wanderley, matrícula 3207-7 e Warner do Nascimento Guimarães, matrícula 1426-5 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no feito n.º 00016.028464/2013-9, mediante Processo Administrativo, garantindo-se a ampla defesa, com emissão de parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 657

João Pessoa, 23de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - **PCCR**, desta Autarquia, **DEFERIU** o pedido de **Progressão Funcional Vertical**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.034942/2013-7	Ana Silva Miranda Henriques	0210-1	"C"	"D"
00016.034230/2013-5	Fernando Luis Fernandes Galvão	3880-6	"C"	"D"
00016.031501/2013-1	Maria Edilma Justino dos Santos	3415-1	"C"	"D"

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 659 João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e **CONSIDERANDO** os termos dos Pareceres da ASSEJUR, constantes nos respectivos processos;

I - RESOLVE, Suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário e submeter a curso de reciclagem aos Condutores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 9.503, artigos 256, II, III, VII, 261, 259, I, 261 § 2º, 265 e 268, II, todos do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, devendo os infratores entregar a sua CHN-Carteira Nacional de Habilitação a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
013690/2011-3-DETRAN	Paulo Magno de Melo e Silva	01812257846/PB	1605690-DETRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 660 João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta nos Relatórios/GEPAL/DEREH/SEAD/2013 nºs 451, 453 e 458;

R E S O L V E:

I-Conceder aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, abaixo relacionados, **Abono de Permanência**, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003, Regra Geral:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA
00016.029926/2013-9	Aureliano Delfino Leite	3276-0
00016.025913/2013-4	Maria de Fátima Rodrigues de Athayde	3723-1
00016.029377/2013-5	Raimundo Lins de Oliveira	3412-6

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 001/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5741/2013-DPPB**,

RESOLVE revogar a designação do Defensor Público **DJACY LIMA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.337-4, para exercer suas funções institucionais junto ao **Presídio Regional Vicente Claudino Pontes na Comarca de Guarabira**, publicada através da Portaria Nº 462/2013-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 04/06/2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 002/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 07 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**, Símbolo DP-3, matrícula 074.380-1, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **PENITENCIÁRIA HITLER CANTALICE - MEDIA**, revogando sua designação para a **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 003/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 07 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.779-1, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Cadeia da Comarca de São João do Cariri, revogando sua designação para a Cadeia da Comarca de Juazeirinho, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 005/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 08 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 093.516-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto à Comarca de Piancó, **onde é titular**.

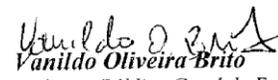
Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 006/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 08 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2926/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **ISAIAS DE LIMA RIBEIRO**, matrícula 134.550-8, Auxiliar de Serviço, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 001/2014 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso V, do Art. 105 da LC Federal nº 132/09, Art. 194, § 4º, da LC Estadual nº104, de 23 de maio de 2012, c/c paragrafo único do Art.133 da LC Estadual nº58, publicada no DOE, em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 029/2013.

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº. 2250/2013 referente Portaria nº. 029/2013, publicada no DOE em 15.12.2013.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, em 08 de janeiro de 2014.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL
CORREGEDOR-GERAL

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A
CNPJ N.º 02.921.821/0001-96

"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de janeiro de 2014, às 09 horas, na Sede Social, localizada na Av. João Machado n.º 109, Centro, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma do Estatuto Social da Empresa; b) apresentação, discussão e votação do planejamento estratégico para o LIFESA; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2014

WALDSO DÍAS DE SOUZA
Representante do Estado da Paraíba